



AMETHYSTUS A007.20 PARTICIPA

CNPJ/ME Nº 37.663.076/000

NIRE 35.300.552.644



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

1 DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de novembro de 2020, às 14:00 horas, na sede social da AMETHYSTUS A007.20 PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, andar 14º, Sala 1410, Caixa Postal A007.20, Pinheiros, CEP 05425-011.

2 PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

3 CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4 MESA: Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente:
Carlos Renato Xavier Pompermaier; Secretária: Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues.

5 ORDEM DO DIA: Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) alteração da razão social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) alteração do objeto social da Companhia; (iv) destituição dos atuais membros da Diretoria e eleição e seus substitutos; (v) criação e instalação do conselho de administração da Companhia e a eleição de seus membros; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo às novas regras do segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") e as alterações acima; (vii) a autorização para a administração da Companhia realizar a abertura de capital da Companhia e submissão do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 29 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"); (viii) a autorização para a administração da Companhia realizar o pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado; e (ix) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à obtenção do registro como emissor de valores mobiliários categoria "A" e do registro da Oferta, ambos perante a CVM, e da autorização pela B3 para aderir ao Novo Mercado.

6 DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos:

6.1. Alterar a razão social da Companhia, de AMETHYSTUS AA7.20 PARTICIPAÇÕES S.A. para AES Brasil Energia S.A., de modo que o Artigo Primeiro do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

JUICE S.P.

04 12 20

"Artigo 1º - A AES Brasil Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis."

6.2. Alterar o endereço da sede da Companhia, da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, andar 14º, Sala 1410, Caixa Postal A007.20, Pinheiros, CEP 05425-011 para Av. Luiz Carlos Berrini, 1.376, 12º andar da Torre A - Sala Digitalização, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04571-936.

6.3. Alterar o objeto social da Companhia de modo que o Artigo Quarto do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia tem como objeto principal a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. As demais atividades serão desempenhadas por meio de sociedades controladas, subsidiárias ou filiais constituídas nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

6.4. Destituir os atuais diretores da Companhia/ Srs. FÁBIO GUIMARÃES CORRÊA MEYER,

Murilo

JUICE SP

04 12 20

brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.674.688-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F.M.F. sob n.º 166.927.748-88, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, 347, sala 1410, CEP 05425-011; e GRAZIELA MARQUES CONDE, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 44.422.927-9 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.E. sob nº 231.345.468-17, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amaro Cavalheiro, nº 347, sala 1410, Pinheiros, CEP 05425-011.

6.4.1. Eleger para os cargos de Diretores da Companhia com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição: (a) na posição de **Diretor Presidente**: **ÍTAO TADEU DE CARVALHO FREITAS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.520.721 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 712.196.924-68; (b) na posição de **Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores**: **CLARISSA DELLA NINA SADOCK ACCORSI**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.294.294-X, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.117-51; e (c) na posição de **Diretor Vice-Presidente**: **CARLOS RENATO XAVIER POMPERMAIER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 138.928 e no CPF/ME sob o nº 191.285.138-51; todos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar – Brooklin Paulista, CEP: 04578-000.

6.4.2. Consignar que os Diretores ora eleitos tomarão posse de seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio, bem como que apresentaram declaração que fica arquivada na sede da Companhia afirmando que: (i) não estão impedidos por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos como previsto no parágrafo primeiro do artigo 147 da Lei das S.A.; e que (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado (em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal) e não têm interesse conflitante com a Companhia, conforme estabelecido no parágrafo terceiro, artigo 147 da Lei das S.A.

6.5. Criar e instalar o Conselho de Administração da Companhia, composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

6.5.1. Eleger as seguintes pessoas, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, como membros do Conselho de Administração: (a) **JULIAN JOSE NEBREDA MARQUEZ**, venezuelano, casado, advogado, portador do passaporte nº 149890836, emitido pela República Bolivariana de Venezuela, inscrito no CPF/ME sob o nº 238.866.548-50, com domicílio profissional em Rosario do Norte, nº 532, piso 19, Las Condes, Município de Santiago, República do Chile, CEP 8320-000, na posição de conselheiro de administração efetivo; (b) **CHARLES LENZI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1005915838, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 276.937.750-72, residente e domiciliado na Rua Regente, nº 248, apartamento 1201, Petrópolis, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90470-170, na posição de conselheiro de administração efetivo; (c) **SUSAN PASLEY KEPPELMAN HARCOURT**,

Jeanul

JUICE SP

04 12 20

norte-americana, casada, administradora de empresas, portadora do Passaporte nº 488565882, emitido pelo Estados Unidos da América, com domicílio profissional em 4300 Wilson Boulevard, VA 22203, Arlington, Estado Unidos da América, na posição de conselheira de administração efetiva; (d) **FRANCISCO JOSE MORANDI LOPEZ**, venezuelano, casado, engenheiro, portador do passaporte nº 495593497, emitido pelos Estados Unidos da América, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.561.198-03, com domicílio profissional em 4300 Wilson Blvd. Arlington, VA 22203, Estados Unidos da América, na posição de conselheiro de administração efetivo; (e) **BERNERD RAYMOND DA SANTOS ÁVILA**, venezuelano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 515394720, emitido pelos Estados Unidos da América, com domicílio profissional em 4300 Wilson Blvd. Arlington, VA 22203, Estados Unidos da América, na posição de conselheiro de administração efetivo; (f) **LEONARDO ELEUTÉRIO MORENO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 55.916.434-8, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.628.006-51, com domicílio profissional em 4300 Wilson Blvd. Arlington, VA 22203, Estados Unidos da América, na posição de conselheiro de administração efetivo; (g) **KRISTA SWEIGART**, norte-americana, casada, advogada, portadora do Passaporte nº 548520434, emitido pelos Estados Unidos da América, com domicílio profissional em 4300 Wilson Blvd. Arlington, VA 22203, Estados Unidos da América, na posição de conselheira de administração efetiva; (h) **FRANKLIN LEE FEDER**, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do registro nacional de estrangeiros – RNE nº W568857-G, expedido pelo CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 668.181.508-10, residente e domiciliado na Rua Suíça, nº 229, Jardim Europa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01449-030, na posição de conselheiro de administração efetivo independente; (i) **DENISE DUARTE DAMIANI**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9058883, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 032.952.628-61, residente e domiciliada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.797, 24^a, Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05465-070, na posição de conselheira de administração efetiva independente; (j) **ROBERTO OLIVEIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.455.053-4, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 860.196.518-00, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 07, apartamento 10, Cidade Jardim, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na posição de conselheiro de administração efetivo; e (k) **FELLIPE AGOSTINI SILVA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em logística, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.313.200-x, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 373.753.138-22, domiciliado na Rua José Muniz dos Santos, nº 10, apartamento 91, Cidade Monções, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-190, na posição de conselheiro de administração efetivo.

6.5.2. Consignar que os Srs. **Franklin Lee Feder**, **Denise Duarte Damiani**, **Charles Lenzi** e **Roberto Oliveira de Lima** foram eleitos na posição de conselheiros independentes e encaminharam à Companhia, as suas declarações atestando seu respectivo enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. Por sua vez, o Sr. **Fellipe Agostini Silva** foi eleito na qualidade de representante dos empregados da AES Tietê Energia S.A., conforme resultado da eleição concluída em março de 2020.

[Assinatura]

ÓLICE S.P.
04 12 20

6.5.3. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termos de Posse lavrados em livro próprio da Companhia e deverão agir de acordo com suas atribuições, deveres e formalidade previstos em lei e no Estatuto Social da Companhia. Os acionistas tomaram conhecimento das declarações feitas em referido Livro, nesta data, pelos membros do Conselho de Administração ora eleitos, de que não estão impedidos por lei especial, nem foram condenados ou se encontram sob o efeito de condenação de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.6. Em decorrência das deliberações acima e, visando a atender às novas regras do Regulamento do Novo Mercado, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I desta ata.

6.7. Autorizar a realização da abertura de capital da Companhia e, consequentemente, a submissão, pela administração da Companhia, do pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480 ("Registro de Companhia Aberta").

6.8. Autorizar a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de adesão da Companhia ao Novo Mercado, bem como a celebração com a B3 do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa – Novo Mercado, ficando a administração da Companhia autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da adesão ao Novo Mercado e ao cumprimento de todas as regras previstas no Regulamento do Novo Mercado ("Adesão").

6.9. Autorizar a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias à obtenção do Registro de Companhia Aberta, da aprovação da Adesão e do registro da Oferta perante a CVM, bem como representar a Companhia perante a CVM, B3 e Banco Central do Brasil nos assuntos relacionados à Oferta.

7. **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

8. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Carlos Renato Xavier Pompermaier (Presidente) e Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues (Secretária). Acionista Presente: AES Tietê Energia S.A. – por Carlos Renato Xavier Pompermaier e Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues (Procuradores).

(confere com o original lavrado em livro próprio)

São Paulo, 23 de novembro de 2020.

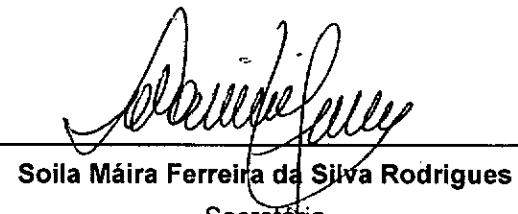
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

JUCESP
04 12 20

Página de assinatura da Assembleia Geral Extraordinária da AES Brasil Energia S.A. realizada em 23 de novembro de 2020.

Mesa:


Carlos Renato Xavier Pompermaier
Presidente


Soila Máira Ferreira da Silva Rodrigues
Secretaria



04.12.20

ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL
AES BRASIL ENERGIA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 37.663.076/0001-07
NIRE 35.300.552.644

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A AES Brasil Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar,

JUICE S.P.
04 12 20

carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

Parágrafo Primeiro – A Companhia tem como objeto principal a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. As demais atividades serão desempenhadas por meio de sociedades controladas, subsidiárias ou filiais constituídas nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seu acionista, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, sendo todas ordinárias nominativas e escriturais, sem valor nominal

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado é de R\$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) totalmente composto por ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo Primeiro deste artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo Terceiro - Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: a) quantidade, espécie e classe de ações; b) preço da emissão; c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quarto - O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por

04/12/20

Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sétimo – O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Parágrafo Oitavo - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Nono - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Dez – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo Onze – A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Doze – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 7º São órgãos da Companhia:

- I- A Assembleia Geral;
- II- O Conselho de Administração;



Jawel

31/03/2020

- III- A Diretoria; e
- IV- O Conselho Fiscal

Parágrafo Único - No desempenho de suas funções, os administradores (assim entendidos como os membros do Conselho de Administração, comitês de assessoramento e Diretoria) e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 9º Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Parágrafo Quarto - Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

1

Janelel

ESTATUTO

04.10.20

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e mantendo-se um número ímpar de membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração deverá ser composto por um mínimo de 2 (dois), conselheiros ou contar com 20% (vinte por cento) de seus membros, o que for maior, enquadrados como conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Quinto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13 Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14 A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 15 Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto em complementação de mandato, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral em que for eleito o Conselho de Administração para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

/

Jesual

04 10 20

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 18 Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 19 Independentemente das formalidades previstas no artigo 20, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 20 O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular, devendo o Conselheiro manifestar sua situação de conflito de interesse formalmente ao Presidente do Conselho de Administração.

[Assinatura]

Jesual

JUICIOS P.
04 12 20

Artigo 21 Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação do Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões cujas variações sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (x) deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto Social;
- (xi) deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xii) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (xiv) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
- (xv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- (xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;
- (xvii) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xviii) deliberar sobre a abertura de programas de recompra de ações e sobre a venda de ações em tesouraria;

Jesuif

JUCESP
04 12 20

- (xix) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, com exceção de contratos de comercialização de energia;
- (xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam partes relacionadas da Companhia e suas afiliadas;
- (xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações das sociedades: (a) controladas pela Companhia; ou (b) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades;
- (xxiii) deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xxvi) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (xxviii) deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam valor, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto e em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), com exceção das sociedades controladas cujo capital seja ao menos 99% detido pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (xxix) deliberar sobre a aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da Companhia ou investimento em negócios estranhos ao objeto social da Companhia;
- (xxx) analisar e autorizar propostas para aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a competência privativa para autorizar a

Jeful

DUELOS
04 12 20

negociação de instrumentos de Protocolo e Justificativa, bem como para submeter referidas operações à aprovação da assembleia geral;

(xxxi) definir e apresentar à Assembleia Geral a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta, na forma do Capítulo VI I deste Estatuto Social, ou de saída no Novo Mercado, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social;

(xxxii) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em acordos de investimento, associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, sempre que o respectivo valor envolvido na participação, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto, em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(xxxiii) autorizar à contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações que visem aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção de contratos de comercialização de energia.

Parágrafo Primeiro - As importâncias determinadas em Reais neste artigo serão ajustadas ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, devendo o primeiro ajuste ser realizado em 23 de novembro de 2021.

Artigo 22 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes.

Seção III – DIRETORIA

Artigo 23 A Companhia será administrada por uma Diretoria composta um mínimo de 2 (dois) e por até 8 (oito) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social.

Artigo 24 O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25 Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Jean

JUCESP
04.12.20

Artigo 26 Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 29 A posse dos Diretores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuênciam dos Administradores aludido no Regulamento do Novo Mercado à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 30 A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Quarto – Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

Artigo 31 Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Jacuel

Artigo 32 O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores ou, na falta deste, por outro membro da Diretoria indicado pelo Diretor Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 33 A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral, que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto – A atribuição e competência do Conselho Fiscal estará restrita à verificação da conformidade legal dos atos praticados pelos Administradores da Companhia, não estando a cargo dos membros do Conselho Fiscal assuntos negociais e de estratégia.

CAPÍTULO IV – COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 34 O comitê de auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao conselho de administração, é composto por 3 (três) membros, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) deles é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Primeiro – O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo Segundo - As competências e demais disposições relativas ao funcionamento do Comitê de Auditoria serão reguladas por meio de seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e em linha com as disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 35 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia



DUCESE
04 12 20

e serão produzidas as demais Demonstrações Contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos no Parágrafo Único abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 36 Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, (iii) mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal (se em funcionamento), será dada destinação a reserva de lucros e/ou distribuído o saldo remanescente aos acionistas, conforme aprovado pela Assembleia Geral. O saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações contábeis, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deve ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O dividendo de que trata o inciso (ii) deste artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos obrigatório a pagar.

Parágrafo Terceiro – A reserva de lucros estatutária terá a finalidade de reforço de capital de giro e/ou financiamento da expansão e desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos ou aquisição de novas sociedades. O saldo da reserva de lucros estatutária não poderá ultrapassar o valor do capital social conforme o disposto no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. Atingindo esse limite, a Administração deverá propor à Assembleia Geral a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 37 Para fins deste Capítulo VI, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

Jessyf

2016-00
04 12 20

"Adquirente" significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere, direta ou indiretamente, as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerce(m) o Poder de Controle da Companhia;

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

"Ações de Controle" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

"Ações em Circulação" significa todas as ações emitidas pela Companhia cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

"Alienação de Controle" significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

"Ofertante" significa a Companhia ou seu Acionista Controlador;

"OPA" significa Oferta Pública de Aquisição de Ações;

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos "Controlador", "Controlada", "Controle" ou "sob Controle Comum") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 38 A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 39 A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Jeferson

04 10 30

Artigo 40 A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no artigo 45 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo Primeiro – Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 42 Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 45, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo – A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 45 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 44 acima.

Artigo 43 Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Jeanne

JUÍZO
06 12 20

Parágrafo único – Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 44 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no artigo 44 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do artigo 44 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 45 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 46 A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, Administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor

Jeffrey